Itapemirim-ES, 28 de fevereiro de 2024.

**OF/GABP-PMI/N°. 20/2024.**

Ao Exmº. Sr.

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo Municipal

Rua Adiles André s/n°, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES.

Sr. Presidente,

Encaminha-se à V. Exa. o Projeto de Lei (anexo) cuja ementa versa *in verbis:*

***ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 176, DE 10 DE JULHO DE 2014 PARA ATUALIZAR OS VALORES DE REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.***

Deste modo, espera-se que o sobredito projeto seja recebido observando os ritos que lhes são peculiares, em obediência aos mandamentos da Lei Orgânica do Município de Itapemirim e legislações correlatas afetas ao Processo Legislativo.

Sem mais para o momento, reitera-se manifesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Antônio da Rocha Sales**
Prefeito de Itapemirim

**MENSAGEM Nº 314, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim,

Ínclitos vereadores componentes da atual legislatura municipal,

Nos termos do parágrafo único do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, combinado com o artigo 63, III e o artigo 36, inciso II, alínea “a” da mesma Lei, em consonância com o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, encaminha-se para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei Complementar que: ***“ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 176, DE 10 DE JULHO DE 2014 PARA ATUALIZAR OS VALORES DE REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA”.***

Apresenta-se o presente projeto de lei complementar com a precípua finalidade de se corrigir uma grave distorção verificada pela Administração Pública Municipal no que concerne à base remuneratória dos membros do Conselho Tutelar do Município de Itapemirim, que mesmo desempenhando uma função que carrega múnus público de elevado valor e grave importância para a sociedade itapemirinense, não se via contemplada com a respectiva valorização que se exige em razão das funções desempenhadas.

Deste modo, foram analisadas as estruturas dos Conselhos Tutelares das regiões lindeiras ao Município, mediante levantamento de informações respectivas e avaliação das possibilidades delineadas pelo atual quadro financeiro da Administração Pública Municipal, tendo sido constatada grande discrepância de valores relativamente aos salários pagos aos Conselheiros Tutelares de outras localidades frente ao que é praticado por este Município.

Deste modo, não pode a Administração Pública Municipal se furtar ao dever de prover o reconhecimento remuneratório de tão brilhante missão que constitui a incursão nas atribuições dos Conselheiros Tutelares do Município, os quais zelam diariamente pela segurança e qualidade de vida das crianças e adolescentes de nossa terra, constituindo-se em relevante serviço prestado à sociedade, mormente pelo zelo em fazer cumprir os direitos de tais munícipes, especialmente os contidos na Constituição Federal e na Lei Federal 8.069, de 14 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por fim, Senhor Presidente, submete-se o presente Projeto de Lei Complementar à consideração de V. Exa e nobres Edis, esperando-se que se alcance acolhimento favorável ao pleito, por constituir cumprimento de dever constitucional e direito inerente aos Servidores Públicos do Município de Itapemirim.

**Antônio da Rocha Sales**
Prefeito de Itapemirim

**Projeto de Lei Complementar de nº , de 28 de fevereiro de 2024.**

*altera o anexo único da lei complementar municipal nº 174, de 10 de julho de 2014 para atualizar os valores de remuneração dos conselheiros tutelares do município de itapemirim, nos termos em que especifica.*

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O anexo único da Lei Complementar Municipal nº 174, de 10 de julho de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO ÚNICO

DE QUE TRATA O ART. 32 DESTA LEI COMPLEMENTAR

|  |
| --- |
| Membro do conselho tutelar |
| Remuneração: | R$ 4.300,00 |

Itapemirim-ES, 28 de fevereiro de 2024.

**Antônio da Rocha Sales**
Prefeito de Itapemirim